CONCORRÊNCIA Nº [--]/2026

CONCESSÃO DE USO DA PRAÇA MARECHAL ÂNCORA, PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO.

MINUTA

ANEXO C – PENALIDADES

PREFEITURA RIO | CCPar

PENALIDADES

1. Disposições Gerais

1.1. O presente ANEXO, em complemento ao CAPÍTULO X do CONTRATO, regra as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, isolada ou concomitantemente, pelo descumprimento total ou parcial do CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO não prejudica a incidência de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, na legislação e regulamentação aplicáveis, tampouco exclui as responsabilidades civil e penal da CONCESSIONÁRIA, permanecendo a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da LEI DE LICITAÇÕES e do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal nº 51.635/2022.

1.3. A aplicação das penalidades deverá sempre observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 7º do Decreto Municipal nº 51.635/2022.

1.4. As penalidades aplicadas deverão ser registradas em cadastros oficiais de apenados, inclusive no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), nos termos do art. 161 da LEI DE LICITAÇÕES e do art. 30 do Decreto nº 51.635/2022, sem prejuízo das comunicações ao âmbito municipal.

1.5. Não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA quando a infração decorrer de FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO ou inexigibilidade de conduta diversa, desde que o evento seja a causa direta e imediata do descumprimento em que a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado todas as medidas diligentes ao seu alcance, nos termos da legislação civil.

1.5.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de FORÇA MAIOR e/ou CASO FORTUITO, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

1.5.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

i. FORÇA MAIOR e CASO FORTUITO: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;

MINUTA

ii. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

1.6. Quando uma mesma conduta se enquadrar em mais de uma infração prevista neste ANEXO, aplicar-se-á o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a reabilitação após o cumprimento do prazo e das condições fixadas em lei, especialmente a reparação integral do dano, nos termos do art. 163 da LEI DE LICITAÇÕES e dos arts. 39 e seguintes do Decreto Municipal nº 51.635/2022.

2. Das Sanções Administrativas

2.1. As infrações sujeitas às penalidades previstas neste ANEXO classificam-se conforme a natureza e a gravidade da conduta da CONCESSIONÁRIA.

2.1.1. Considera-se caracterizada a infração quando verificado descumprimento de obrigação contratual ou regulatória, padrão mínimo, indicador, frequência de manutenção ou prazo, ou quando ocorrer fato que gere risco relevante à segurança de pessoas, ao meio ambiente, à integridade dos bens ou à continuidade da CONCESSÃO, sem prejuízo do disposto nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6.

2.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza e a gravidade da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

i. Infração leve;
ii. Infração média;
iii. Infração grave; e
iv. Infração gravíssima.

2.3. Infração leve

2.3.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

MINUTA

2.3.1.1. As infrações leves serão, em regra, comunicadas por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da cláusula 33ª do CONTRATO.

2.3.1.2. Identificada inconformidade sanável, poderá ser celebrado Termo de Ajustamento Operacional (TAO), mediante o compromisso da CONCESSIONÁRIA de adotar as medidas corretivas no prazo fixado.

2.3.1.3. O descumprimento injustificado do TAO ou a reincidência na mesma conduta caracterizadora de infração leve ensejará a instauração do processo sancionador formal mediante lavratura de Auto de Infração, observados os procedimentos previstos no CONTRATO.

2.3.2. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

i. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

ii. Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos, no valor 0,5% (meio por cento) até 0,7% (sete décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

2.4. Infração média

2.4.1. A infração será considerada média quando decorrer de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, da qual se constate benefício econômico, de forma direta ou indireta.

2.4.1.1. As infrações médias serão apuradas, em regra, por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da cláusula 33ª do CONTRATO.

2.4.1.2. Identificada inconformidade sanável, poderá ser celebrado Termo de Ajustamento Operacional (TAO), desde que a inconformidade seja sanável e a CONCESSIONÁRIA colabore para a sua correção.

2.4.1.3. O descumprimento do TAO ou a reincidência em conduta caracterizadora de infração média ensejará a lavratura imediata de Auto de Infração e a instauração do processo sancionador formal.

MINUTA

2.4.2. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

i. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

ii. Multa no valor de 0,7% (sete décimos por cento) até 0,9% (nove décimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

2.5. Infração grave

2.5.1. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico ao PODER CONCEDENTE.

2.5.1.1. 2.8.1. As infrações graves não se submetem ao procedimento prévio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI), podendo, contudo, ser precedidas de notificação da ENTIDADE GESTORA para ciência dos fatos e eventual apresentação de esclarecimentos preliminares.

2.5.1.2. A apuração da infração grave terá início mediante lavratura de Auto de Infração, observados os procedimentos e garantias previstos na cláusula 33ª do CONTRATO, sem prejuízo das comunicações prévias que a ENTIDADE GESTORA entenda necessárias à adequada instrução do processo.

2.5.2. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

i. Multa no valor de 1,0% (um por cento) até 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

ii. Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito ensejador da punição.

MINUTA

2.6. Infração gravíssima

2.6.1. A infração será considerada gravíssima quando suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, à integridade física dos USUÁRIOS, à saúde pública, ao meio ambiente, ao erário ou à própria continuidade do OBJETO do CONTRATO.

2.6.1.1. Nessas hipóteses, a apuração não se submeterá ao procedimento prévio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI), podendo ser precedida de notificação da ENTIDADE GESTORA para ciência dos fatos e eventual apresentação de esclarecimentos preliminares, quando assim recomendarem as circunstâncias do caso.

2.6.1.2. A apuração da infração gravíssima terá início mediante lavratura de Auto de Infração, observados os procedimentos e garantias previstos na cláusula 33ª do CONTRATO, sem prejuízo das comunicações prévias que a ENTIDADE GESTORA entenda necessárias à adequada instrução do processo.

2.6.2. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação de maneira isolada ou concomitante das seguintes penalidades:

i. Multa no valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) até 5% (cinco inteiro por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

ii. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que detenham o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito ensejador da punição; e/ou

iii. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que detenham o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito, por no mínimo 3 (três) anos e, no máximo, até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da LEI DE LICITAÇÕES.

2.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a aplicar multa moratória diária, calculada sobre o VALOR DO CONTRATO, até a regularização da situação, nos seguintes limites:

MINUTA

i. No mínimo 0,001% (um milésimo por cento) e no máximo 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

ii. No mínimo 0,05% (cinco centésimos por cento) e no máximo 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

2.8. A reincidência da CONCESSIONÁRIA em três infrações leves distintas, dentro de um mesmo período de monitoramento contratual definido pela ENTIDADE GESTORA, ensejará a aplicação de multa, cujo valor será proposto pela ENTIDADE GESTORA, considerando a gravidade, materialidade e impactos das infrações reincidentes, observado o limite máximo estabelecido para as infrações leves previstas neste ANEXO.

2.9. As infrações que demandarem a lavratura de Auto de Infração serão formalmente apuradas em processo administrativo sancionador, instaurado e instruído pela ENTIDADE GESTORA, com registro dos fatos, análise das justificativas apresentadas e emissão de relatório técnico conclusivo.

2.9.1. O Auto de Infração constitui ato administrativo inaugural e não punitivo, formalizando a constatação da irregularidade e conferindo à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.9.2. O processo sancionador observará, em todas as etapas, as garantias do devido processo legal assegurado à CONCESSIONÁRIA:

i. Prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia contado da intimação do Auto de Infração;

ii. A possibilidade de requerer e produzir provas;

iii. A apresentação de alegações finais, quando cabível, antes da conclusão da instrução;

iv. O direito de interpor recurso administrativo com efeito devolutivo, contra a decisão que aplicar penalidade, observado o rito previsto na subcláusula 33.8 do CONTRATO.

2.10. Concluída a instrução, a ENTIDADE GESTORA elaborará relatório técnico conclusivo e encaminhará o processo ao PODER CONCEDENTE para decisão.

2.10.1. O processo será submetido à Procuradoria Geral do Município – PGM/RJ, para emissão de parecer jurídico conclusivo e controle de legalidade, exceto nos casos de advertência e multa,

MINUTA

nos quais o parecer jurídico poderá ser dispensado, nos termos do art. 13, §3º, do Decreto Municipal nº 51.635/2022.

2.10.2. Nos casos em que o parecer da PGM for dispensado, poderá ser solicitada análise jurídica ENTIDADE GESTORA, a critério do PODER CONCEDENTE, para subsidiar a decisão administrativa.

2.11. A aplicação das penalidades constitui competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, devendo o ato decisório ser devidamente fundamentado, podendo reportar-se à legislação aplicável, ao relatório conclusivo da ENTIDADE GESTORA, ao parecer jurídico, quando houver, e às circunstâncias específicas do caso, considerando a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a reincidência e o histórico de cumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA, observado sempre o devido processo legal e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

3. Da MATRIZ DE PENALIDADES

3.1. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na MATRIZ DE PENALIDADES abaixo:

	Ocorrência	Categoria	Incidência
1	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA e/ou CAU/BR.	LEVE	Por ocorrência
2	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance).	LEVE	Por ocorrência
3	Não utilizar, nos 36 (trinta e seis) meses subsequentes ao encerramento do respectivo período de apuração da receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA, o valor provisionado conforme cláusula 14ª do CONTRATO, salvo se a não utilização decorrer de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por mês de atraso
4	Deixar de realizar a manutenção preventiva ou corretiva de caráter pontual em instalações civis, elétricas, hidráulicas, de climatização, mobiliário, pintura, comunicação visual, utilitários de jardinagem ou demais itens da ÁREA DA CONCESSÃO, quando a omissão não comprometer a segurança de pessoas, a integridade dos bens públicos ou a continuidade das atividades do PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por ocorrência

	Ocorrência	Categoria	Incidência
5	Não apresentar anualmente as demonstrações financeiras auditadas da CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	Por dia de atraso
6	Não publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976 e a Lei nº 8.987/1995.	MÉDIA	Por dia de atraso
7	Deixar de apresentar os planos e relatórios nos prazos determinados no CONTRATO e em seus ANEXOS (por projeto, plano ou relatório não apresentado), por culpa da CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	Por mês até a entrega do plano ou relatório atrasado
8	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO.	MÉDIA	Por evento ou situação não informada
9	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO.	MÉDIA	Por circunstância ou ocorrência não informada
10	Deixar de arquivar as informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis.	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso
11	Não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO, seja por falta de arquivamento das informações ou por negativa de acesso.	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso
12	Deixar de registrar ou atualizar, quando couber, o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.	MÉDIA	Por ocorrência – bem(ns) faltante(s) ou não atualizado(s) no inventário
13	Deixar acumular na ÁREA DA CONCESSÃO entulhos, sobras e demais materiais inservíveis.	MÉDIA	Por ocorrência
14	Não destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa.	MÉDIA	Por ocorrência
15	Deixar de reparar, após solicitação e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, vícios aparentes e/ou ocultos na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO e de seus ANEXOS.	MÉDIA	Por ocorrência
16	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, conforme previsto no CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência

MINUTA

	Ocorrência	Categoria	Incidência
17	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MÉDIA	Por ocorrência
18	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou Registro de Responsabilidade Técnico – RRT, quando solicitado, nos termos previsto no CONTRATO e seus ANEXOS.	MÉDIA	Por ocorrência
19	Deixar de comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE, de adotar as medidas legais cabíveis ou acionamento dos órgãos competentes, na hipótese de turbação da sua posse sobre a ÁREA DA CONCESSÃO.	MÉDIA	Por ocorrência
20	Deixar de realizar, total ou parcialmente, a manutenção preventiva ou corretiva das instalações civis, elétricas, hidráulicas, de climatização, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, sistemas de segurança, cobertura, mobiliário, pintura ou demais estruturas da ÁREA DA CONCESSÃO, em desconformidade com os padrões, prazos ou procedimentos definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, quando a omissão comprometer o funcionamento regular das instalações, gerar risco à segurança de pessoas ou à integridade dos bens públicos.	MÉDIA	Por ocorrência
21	Não cumprir as normas técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados nos termos previsto no CONTRATO e seus ANEXOS.	MÉDIA	Por ocorrência
22	Realizar, permitir ou deixar de controlar a execução de EVENTOS, montagens, desmontagens ou atividades promocionais na ÁREA DA CONCESSÃO que gerem transtornos operacionais, ruídos excessivos, acúmulo de resíduos, bloqueios de acesso ou outras interferências.	MÉDIA	Por ocorrência
23	Falha na execução das manutenções rotineiras, preventivas ou na adoção das condições ambientais necessárias à adequada conservação da ÁREA DE CONCESSÃO, quando resultar em deterioração, dano, perda de funcionalidade ou necessidade de intervenções corretivas que não seriam necessárias se as obrigações de conservação tivessem sido cumpridas.	MÉDIA	Por ocorrência
24	Não cumprir integralmente o Termo de Ajustamento Operacional (TAO) lavrado em decorrência da aprovação do plano de ação cunhado pela CONCESSIONÁRIA pela ENTIDADE GESTORA.	GRAVE	Por ocorrência
25	Deixar de cumprir as obrigações junto ao Ministério do Trabalho, incluindo a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS, bem como os programas de segurança do trabalho obrigatórios	GRAVE	Por ocorrência

MINUTA

	Ocorrência	Categoria	Incidência
26	Não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE de quaisquer achados ou descobertas arqueológicas, na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência
27	Não observar as disposições contratuais atinentes ao licenciamento ambiental.	GRAVE	Por ocorrência
28	Colocar em risco os USUÁRIOS, por negligência na reparação de vícios aparentes na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO e de seus ANEXOS.	GRAVE	Por ocorrência
29	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como os registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas.	GRAVE	Por ocorrência - negativa de acesso.
30	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de seguro obrigatório, de acordo com o disposto neste CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório
31	Não renovar a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou a sua manutenção em desacordo com as obrigações previstas no CONTRATO.	GRAVE	Por dia de atraso
32	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês de atraso
33	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTES da ENTIDADE GESTORA.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
34	Não integralização do capital social de acordo com o disposto no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
35	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
36	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
37	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
38	Restringir indevida e/ou injustificadamente acesso de USUÁRIOS ou funcionários na ÁREA DA CONCESSÃO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
39	Firmar contratos para explorar espaços na ÁREA DA CONCESSÃO após o advento do término do prazo de vigência	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

MINUTA

	Ocorrência	Categoria	Incidência
	da CONCESSÃO ou com vigência que ultrapasse o prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo em caso de expresso acordo e autorização do PODER CONCEDENTE.		
40	Não apresentar o Certificado de Aprovação (CA) válido, quando solicitado, para as edificações e estruturas aplicáveis na ÁREA DA CONCESSÃO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

4. Disposições Complementares

4.1. Para infrações não previstas no MATRIZ DE PENALIDADES, o valor da multa terá como Base de Cálculo o VALOR DO CONTRATO, observado o rito procedimental disciplinado nas cláusulas 32ª e 33ª do CONTRATO.

4.2. As condutas não tipificadas expressamente no MATRIZ DE PENALIDADES deverão ser enquadradas conforme os parâmetros de gravidade previstos neste ANEXO, cabendo ao PODER CONCEDENTE, com suporte técnico da ENTIDADE GESTORA, definir a categoria da infração e a dosimetria da penalidade de forma motivada, considerando, entre outros fatores, a gravidade da falta, a extensão do dano, o número de USUÁRIOS atingidos, a duração da irregularidade, a reincidência, o histórico de desempenho da CONCESSIONÁRIA, o grau de culpa ou dolo e as medidas corretivas adotadas de forma espontânea ou após notificação.

4.3. As sanções previstas neste ANEXO serão aplicadas mediante processo administrativo sancionador regularmente instaurado, não se condicionando à advertência prévia ou reincidência, salvo quando expressamente previsto.

4.4. O PODER CONCEDENTE, mediante proposta técnica da ENTIDADE GESTORA poderá, observados os limites estipulados no CONTRATO e neste ANEXO, discricionariamente e de forma motivada:

i. Reduzir a multa dentro dos limites estipulados na LEI DE LICITAÇÕES;

ii. Converter a multa em advertência apenas para infrações leves ou médias, quando presentes simultaneamente:

a) Ausência de dolo e de culpa grave;

b) Baixo impacto efetivo e rápida cessação; e

c) Reparação integral do dano, se existente;

MINUTA

iii. Substituir a aplicação imediata da multa por Termo de Ajustamento Operacional (TAO), com metas e prazos, sem prejuízo da multa caso o TAO seja descumprido.

4.5. É vedada a aplicação de medidas de modulação benéfica nos casos de fraude, dolo, obstrução da fiscalização, reincidência qualificada ou risco relevante à segurança de pessoas, ao meio ambiente ou à continuidade da CONCESSÃO.

4.6. A prática de qualquer infração não poderá, em nenhuma hipótese, ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a restituição ou neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou recorrer às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

4.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste ANEXO, a prática de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

4.8. A penalidade prevista no inciso IV do art. 156 da LEI DE LICITAÇÕES, declaração de inidoneidade, produze efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos.

4.9. Todos os valores de multas previstos neste ANEXO serão atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE definido no CONTRATO, até a data de seu efetivo pagamento, salvo se o período decorrido entre a data de aplicação da multa e seu pagamento for igual ou inferior a 12 (doze) meses, hipótese em que não haverá atualização.

MINUTA